



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 092/2011

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar mediante procedimento licitatório a **CONCESSÃO DE USO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL**, e dá outras providências.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a **CONCESSÃO DE USO** de espaço público, denominado "CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL", através de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993, observadas as diretrizes básicas traçadas na presente Lei.

Art. 2º - A regras da concessão serão elaboradas em instrumento contratual próprio, a ser firmado entre o Município de Ivaiporã e a empresa concessionária vencedora de certame licitatório instaurado, no qual se estabelecerão as finalidades, as condições e as obrigações de ambas as partes.

§ 1º - A concessão terá duração de 20 (vinte) anos, findo o qual reverterão ao Município os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função da presente concessão.

§ 2º - A concessão somente será rescindida antes do termo final por acordo entre as partes, ou por descumprimento do contrato, hipótese que não será devida nenhuma indenização a concessionária.

§ 3º - A rescisão da concessão por manifestação de vontade da concessionária antes do prazo final, implicará na renúncia de qualquer indenização pelas benfeitorias introduzidas.

§ 4º - Na hipótese da municipalização dos serviços, será devido à concessionária a indenização pelo valor das benfeitorias e perdas e danos a serem apuradas, considerando o prazo do contrato.

§ 5º - O poder concedente deverá assegurar os direitos da concessionária, nos termos da presente Lei e contrato a ser firmado.

Art. 3º - A presente concessão abrange a totalidade das instalações hoje existentes, sendo "02 (duas) Capelas Mortuárias", bem como a praça no entorno da edificação, ficando vedada a concessão ou autorização de qualquer outra atividade comercial na área pertencente ao Município localizada no entorno da capela.

§ 1º - A empresa concessionária deverá promover a reforma da estrutura já existente, e a manutenção da praça do entorno da capela, bem como edificar, com recursos próprios, outra capela anexa a existente, com área mínima de 120m² (cento e vinte metros quadrados), seguindo projeto a ser definido pelo Departamento de Obras e Viação - Divisão de Engenharia do Município, juntamente com a concessionária.

§ 2º - No exercício da concessão, incumbirá à concessionária, sob a fiscalização do Município, a ampliação, operação, administração e funcionamento da estrutura das capelas para atendimento da população em geral.

§ 3º - A Concessionária deverá arcar com todas as despesas de manutenção estrutural das capelas e conservação funcional, quais sejam água, luz, esgoto, limpeza, segurança, e contratação de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

funcionários para atendimento 24 (vinte e quatro) horas; bem como da manutenção do jardim e praça do entorno destas.

Art. 4º - Como retribuição pelos gastos a serem despendidos com a construção, manutenção, conservação da estrutura e contratação de funcionários, a concessionária terá exclusividade para exploração do serviço funeral na capela a ser edificada, podendo inclusive instalar-se na referida edificação com atividade funerária, mediante a liberação de alvará de licença e funcionamento pelo Município.

Parágrafo Único – A concessionária terá exclusividade de uso da nova capela a ser edificada, podendo livremente proceder com a fixação de preço pelo uso, de modo a atender a cobertura dos investimentos, dos custos operacionais de manutenção e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços ofertados.

Art. 5º - As 02 (duas) capelas serão de uso público, ressalvado o direito de a concessionária cobrar uma taxa pelo uso da estrutura, de no máximo 3 (três) UFI's por funeral, valor que será reajustado em conformidade com o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou infração aplicável, anualmente.

Art. 6º - A concessionária obriga-se a realizar de forma gratuita:

I - o uso das capelas por pessoas consideradas carentes, mediante solicitação escrita de representante do Poder Público;

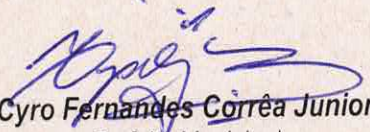
II - fornecimento de urna tipo "cascão", mediante solicitação escrita da Secretaria de Assistência Social do Município de Ivaiporã.

Parágrafo Único – não se inclui na gratuidade o fornecimento de local para sepultamento e traslado para fora dos limites do Município de Ivaiporã.

Art. 7º - A concessionária deverá dar início às obras de reforma das capelas e ampliação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato de concessão, salvo motivos justificáveis.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze (13-07-2011).


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 792/2011-ADM

Ivaiporã, 13 de setembro de 2011.

Assunto: PLE 092/2011 - Poder Executivo_(ALTERAÇÕES)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Município de Ivaiporã, visando melhorar a qualidade no atendimento dos serviços oferecidos para a população quando da perda de um ente querido, através de uma parceria a ser firmada com a iniciativa privada, portadora de conhecimentos de atividades fúnebres, encaminhou a esta Casa Legislativa em Jul/2011, Projeto de Lei sob nº 092/2011, com o intuito de outorgar mediante procedimento licitatório a concessão de uso da **Capela Mortuária Municipal**.

Destarte, analisando a redação do projeto supracitado, observou-se a necessidade de proceder com algumas alterações em seu teor, para, ainda mais, propiciar melhores condições a população que deste vir a necessitar, as quais seguem:

Art. 5º - As 02 (duas) capelas serão de uso público, ressalvado o direito de a concessionária cobrar uma taxa pelo uso da estrutura, de no máximo 3 (três) UFI's por funeral, valor que será reajustado em conformidade com o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou infração aplicável, anualmente.

Art. 6º - A concessionária obriga-se a realizar de forma gratuita:

I - o uso das capelas por pessoas consideradas carentes, mediante solicitação escrita de representante do Poder Público;

II - fornecimento de urna tipo "cascão", mediante solicitação escrita da Secretaria de Assistência Social do Município de Ivaiporã.

(Grifos Nossos)

Como já mencionado anteriormente em "Mensagem de Justificativa" encaminhada a este Egrégio, a presente concessão não acarretará em ônus ao Município, o qual em contrapartida dará a vencedora exclusividade para a exploração do serviço funeral na capela edificada, mediante a liberação de alvará de funcionamento, nos tramites previstos em Lei, podendo, por conseguinte, fixar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

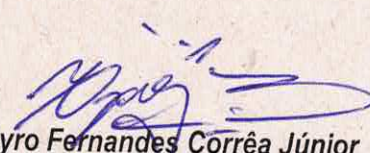
Estado do Paraná

preço de uso, de modo a atender a cobertura dos investimentos, assegurando o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços ofertados.

• Ressaltamos que no período da concessão serão realizados vários empreendimentos e investimentos por parte da empresa vencedora do certame licitatório, como a manutenção da capela já existente e a edificação de uma nova capela.

Isto posto, os nobres vereadores são sabedores do quão importante é propiciar a população melhores condições para a utilização do imóvel, outrossim, para uma melhor conservação no imóvel.

Pelo mencionado, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores deste Município, na alteração do referido projeto conforme o apreciado anteriormente, aprovando-o posteriormente, pelo qual subscrevemos, antecipando-lhes nossos mais elevados e sinceros agradecimentos.


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal

EXMOS. SENHORES

PRESIDENTE EDVALDO APARECIDO MIONTANHERI

DEMAIS VEREADORES

CAMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

PLE 092/2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação dessa egrégia Câmara, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 092/2011, que autoriza o Executivo Municipal a outorgar mediante procedimento licitatório a **CONCESSÃO DE USO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL**, e dá outras providências.

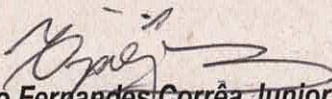
A concessão retro visa melhorar a qualidade no atendimento dos serviços oferecidos pelo Município, quando da perda de um ente querido, através de uma parceria com a iniciativa privada, portadora de conhecimentos de atividades fúnebres.

Destarte, no exercício anterior fora sancionada a Lei Municipal sob o nº 1.895/2010, de 27/12/2010, a qual dispõe sobre a concessão, a pessoa física ou jurídica mediante concorrência pública, de uso e exploração e veiculação de publicidade comercial de espaços públicos de qualquer natureza. Outrossim, na referida Lei, mencionou-se a Capela Mortuária Municipal, todavia, não abrangeu o período e interesse apresentado no presente projeto, uma vez que no período da concessão serão realizados vários empreendimentos e investimentos por parte da empresa vencedora do certame licitatório, como a manutenção da capela já existente e a edificação de uma nova capela.

A presente concessão não acarretará em ônus ao Município, o qual em contrapartida dará a vencedora exclusividade para a exploração do serviço funeral na capela edificada, mediante a liberação de alvará de funcionamento, nos tramites previstos em Lei, podendo, por conseguinte, fixar preço de uso, de modo a atender a cobertura dos investimentos, assegurando o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços ofertados.

Desta feita, acreditamos serem desnecessárias maiores considerações, uma vez que os nobres vereadores sabem o quão importante é propiciar a população melhores condições para a utilização do imóvel.

Pelos motivos supra mencionados, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Senhorias relembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores deste Município, na regular tramitação do projeto, aprovando-o posteriormente, pelo qual subscrevemos, antecipando-lhes nossos agradecimentos.


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO
AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO

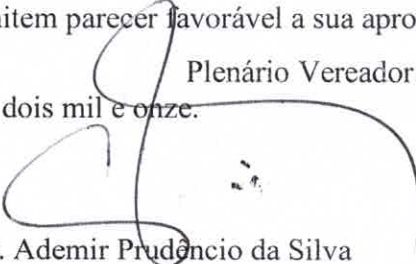
PROJETO DE LEI Nº. 092/2011.

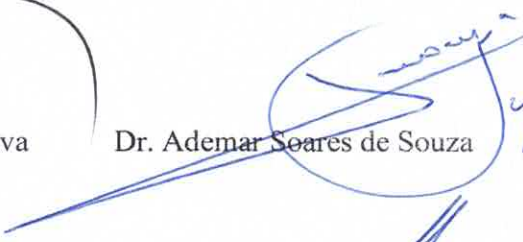
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar mediante procedimento licitatório a CONCESSÃO DE USO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL, e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o aludido Projeto de Lei de concessão de uso da Capela Mortuária Municipal, emitem parecer favorável a sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.


Dr. Ademir Prudêncio da Silva


Dr. Ademir Soares de Souza


José Maria Carneiro


Luciano Reginaldo Gonçalves


Mário Hort


Sebastião Bonfim Matos

Luis Gustavo Chaves

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 24/2011

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis, para duas Sessões Extraordinárias, no dia 17 de outubro de 2011, logo após a Reunião Ordinária, para serem apreciadas as seguintes matérias:

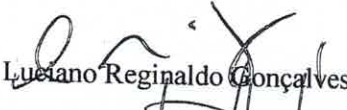
- 1 – Projeto de Lei nº 92/2011 do Executivo – Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a outorgar mediante procedimento licitatório a **CONCESSÃO DE USO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL**, e dá outras providências.
- 2 – Projeto de Lei nº 103/2011 do Executivo – Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o **ALIANÇA – PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA** e dá outras providências.
- 3 – Projeto de Lei nº 107/2011 do Executivo – Súmula:** Dispõe sobre a locação e posterior concessão de uso de imóvel, em caráter excepcional, mediante locação de prédio e/ou barracão, conforme dispõe o art. 41, da Lei Municipal nº 1.940, de 19/04/2011 e dá outras providências.
- 4 – Projeto de Lei nº 129/2011 do Executivo – Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar. (Remanejamento de dotação).
- 5 – Projeto de Lei nº 137/2011 do Executivo, Súmula:** Declara de Utilidade Pública Municipal o **INSTITUTO PHOENIX** e dá outras providências.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

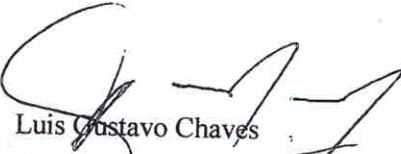

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente


Mário Hort
1º Secretário

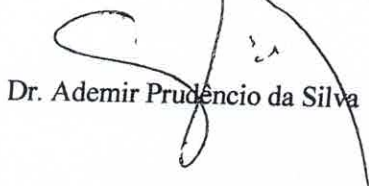
Cientes:

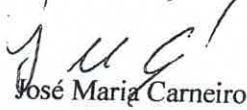

Luciano Reginaldo Gonçalves


Ademir Soares de Souza


Luis Gustavo Chaves


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira


Dr. Ademir Prudêncio da Silva


José Maria Carneiro


Sebastião Bonfim Matos